

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe

2.0.06.04.01 - Vera Lúcia Silveira de Azevedo

=====

=== CONTROLE DE PROTOCOLO ===

=====

075201

000157

Nº DO PROTOCOLO: 99405/2015 CRIADO EM: 19/11/2015 12:29:21

REQUERENTE.....: IMPLMAQ

DESTINO.....: 2.0.01.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO.....: REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015-DESO (DO/SUSM). CONFORME DOC. EM ANEXO.

===== D E S P A C H O S =====



Implemaq
Implementos e Maquinas Agricolas

CNPJ:14148615 / 0001-74
Inscrição Estadual: 27132853-3

075201
000158

RECURSO CONTRA DESCLASSIFICACAO

Aracaju, 19 de Novembro de 2015.

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
A Comissão Permanente de Licitação
Endereço – Rua Campo do Brito nº 331
Cidade – Aracaju
CEP – 49.020-380

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015 – DESO (DO/SUSM)

A empresa PRISCILA BARRETO BARROS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.148.615/0001-74, com sede na Rua rio grande do Sul, 1240 – novo paraíso, fone: 79 3241-3660, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, vem por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



Implemaq

Implementos e Maquinas Agricolas

CNPJ:14148615 / 0001-74
Inscrição Estadual: 27132853-3

075201

000159

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou planilha orçamentária diferente da constante no edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o objeto: **OBJETO: Locação de caminhão-tanque (pipa) para atender à Região Metropolitana de Aracaju/SE. DATA: 30 de outubro de 2015; HORA: 09:00 h; TIPO: Menor Preço Global; PRAZO DE EXECURSAO 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

O EDITAL PEDE CAMINHAO E NÃO CAMINHOES E DA O PRAZO P EXECURSSAO 365 DIAS E NÃO 700 DIAS.

Como também na proposta comercial capítulo VI alínea d)

d) Prazo contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada e revisada;



Implemaq
Implementos e Maquinas Agricolas

CNPJ:14148615 / 0001-74
Inscrição Estadual: 27132853-3

075201

000160

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que classificada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Aracaju, 19 de novembro de 2015.